

- 11- Despacad de terrenos, por cada 100m²
 ou maior 0,1 UR/MES
 12- Laudemio (sobre o valor de transferencia) 0,1 UR
 13- Pavimentacão 0,2 UR

Áreas dos Imóveis

- a) De 1 a 20 m² 0,3 UR
- b) De 21 a 40 m² 0,4 UR
- c) De 41 a 80 m² 0,6 UR
- d) De 81 a 100 m² 0,8 UR
- e) De 101 a 200 m² 1,0 UR
- f) De 201 a 300 m² 1,2 UR
- g) De 301 a 400 m² 1,4 UR
- h) De 401 a 500 m² 1,6 UR
- i) De 501 a 1000 m² 1,8 UR
- j) De mais de 1000 m² 2,0 UR

- 14- Emissão de guia de Recolhimento 0,3 UR
 15- Vistoria de edificações 0,4 UR

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 679/91

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

firmar convênios com a Campanha Espírito-Santense de Saneamento-Cesan, sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei Estadual nº 2.282, de fevereiro de 1967, destinado à prestação de serviços de assistência técnica especializada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários envolvendo ainda a educação sanitária da comunidade, eventual fornecimento de produtos químicos, preservação de mananciais, coleta e disposição de lixo urbano.

Parágrafo único — O convênio aludido neste artigo é o constante do anexo a presente lei.

Art. 2º — O prazo de vigência do convênio referido no artigo anterior é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º — Fica a Companhia Espírito-Santense de Saneamento-Cesan isenta de todos os tributos municipais.

Art. 4º — O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao cumprimento do aditivo do convênio de que trata a presente lei.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de Maio de 1991.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 680/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo municipal, a promover a contratação de 06 (seis) médicos e 03 (três) dentistas.

Art. 2º — A contratações a que se refere o art. 1º serão por tempo determinado de acordo com o que preceitua o art. 37, item 1º da Constituição Federal até 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de abril de 1991.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1991.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 681/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,